



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 163, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre o rateio dos recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Periquito e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, para atender a exigência do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O rateio só ocorrerá caso o município não tenha aplicado o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais creditados na conta do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Art. 3º - O rateio de que trata o art. 1º desta lei somente será efetuado após o município ter pago os vencimentos diretos e também todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino fundamental, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, etc., aos professores da rede municipal de ensino, inclusive aos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e que recebam pela folha de pagamento relativa aos 60% do FUNDEF.

Art. 4º - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração.

Art. 5º - O rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados, inclusive para os servidores que não mais pertençam ao quadro de servidores.

Art. 6º - O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de dezembro.

Art. 7º - Por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei orçamentária, não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 04 de dezembro de 2002.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefone (33) 3298.3298 – e-mail: pmperiquito@uol.com.br